

Instrução Normativa nº 02, da Seed, sobre eleição de diretores
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2005/DG

A COMISSÃO CENTRAL DA SEED, no uso de suas atribuições legais designadas pelo Secretário de Estado da Educação, através das Resoluções n.º 1454/05 e n.º 2730/2005, estabelece normas complementares para o processo de escolha de Diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, a ser realizado em 25 de novembro de 2005.

DAS ELEIÇÕES

I - DA COMISSÃO CENTRAL

Art.1º A Comissão Central, composta por oito servidores da Secretaria de Estado da Educação, e um Diretor da ativa, designada pelo Secretário de Estado da Educação, terá as seguintes atribuições:

- I - homologar as Comissões dos Núcleos Regionais de Educação que executarão o Processo de Consulta nos Estabelecimentos de Ensino;
- II - coordenar o processo de escolha de Diretores em nível estadual;
- III - orientar as Comissões dos Núcleos Regionais de Educação e os Prepostos dos municípios;
- IV - analisar os casos omissos para apreciação do Secretário de Estado da Educação;
- V - receber das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- VI - apresentar à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação os recursos impetrados, judicialmente, contra o Processo de Consulta para análise e providências cabíveis;
- VII - receber das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação os recursos contra o resultado das eleições, homologados ou não, para decisão do Secretário de Estado da Educação.

II - DAS COMISSÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 2º As Comissões dos Núcleos Regionais de Educação, compostas por cinco servidores públicos estáveis, coordenarão o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições, sendo presididas pelos chefes dos NREs, tendo as seguintes competências:

- I - designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios;
- II - preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Central, bem como todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
- III - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
- IV - nos casos de ausência, impedimento ou omissão dos Prepostos locais, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
- V - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pelos Prepostos locais;
- VI - encaminhar à Comissão Central os recursos interpostos contra o resultado do Processo de Consulta, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) contadas do recebimento, homologando ou não o Parecer do Preposto, para decisão do Secretário de Estado da Educação;
- VII - preparar e encaminhar à Comissão Central a listagem dos eleitos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária e nome do Estabelecimento de Ensino;

VIII - manter sob a guarda as Atas de votação, escrutinação e resultado final, enviados pelos Prepostos.

III - DOS PREPOSTOS

Art. 3º Aos Prepostos competirá:

- I - receber do Diretor do Estabelecimento de Ensino a relação dos membros da Comissão Eleitoral;
- II - determinar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a adoção das providências preconizadas por esta Instrução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;
- III - orientar as Comissões Eleitorais dos Estabelecimentos de Ensino, para a perfeita execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei Estadual n.º 14.231/03 e na presente Instrução;
- IV - repassar às Comissões Eleitorais dos Estabelecimentos de Ensino todas as informações e materiais recebidos das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação;
- V - legitimar os recursos interpostos contra os atos preparatórios do Processo de Consulta, em 24 (vinte e quatro) horas;
- VI - receber os recursos contra o resultado final do Processo de Consulta, emitindo parecer e encaminhando às Comissões dos Núcleos Regionais de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da interposição.
- VII - encaminhar às Comissões dos Núcleos Regionais de Educação as Atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final da votação.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral de que trata o artigo 5.º da Lei n.º14.231/03, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I - professores – 2 (dois);
- II - Professores Pedagogos (Equipe Técnico-Pedagógica) – 2 (dois);
- III - funcionários – 2 (dois);
- IV - alunos votantes – 2 (dois);
- V - representantes legais dos alunos não-votantes – 2 (dois).

§ 1º A Comissão Eleitoral terá no mínimo seis representantes.

§ 2º Por representante legal entende-se: pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos não-votantes.

§ 3º O Diretor do Estabelecimento de Ensino encaminhará ao Preposto, através de ofício, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Cada representante dos segmentos acima será eleito entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pela Direção.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em Atas no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º Após constituída, a Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidir-la, preferencialmente, um servidor público.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral, além de outras, as seguintes atribuições específicas:
I - divulgar à Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino;

III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder o registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos, conforme disposto na Lei Estadual n.º 14.231/03;

V - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VI - divulgar a(s)chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino, conforme modelo constante do Anexo VI;

VII - convocar Assembléia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes;

VIII - convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto pelo cronograma, utilizando o modelo constante do Anexo VII;

IX - fazer um levantamento dos pais, de alunos não-votantes que estão freqüentando o Ensino Fundamental, com base nos dados do SERE;

X - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III, e repassá-las às Mesas Receptoras. A relação de votantes dos CEEBJAS deverá ser emitida no sistema SABI na data de 08/11/2005, por meio da consulta SABI>menu>consultas>matrículas. Desta relação dos CEEBJAS deverão ser excluídos os candidatos a Exames Supletivos e os alunos dos Termos de Cooperação Técnica, por não constituírem vínculo efetivo de matrícula;

XI - carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

XII - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes dos Anexos IX e X;

XIII - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do Anexo XI;

XIV - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XV - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

XVI - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivo de ineligibilidade de quaisquer dos candidatos, e juntamente com o Preposto emitir Parecer decidindo nas 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XVII - receber e decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo. Desta decisão caberá recurso ao Preposto;

XVIII - decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;

XIX - após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação, acondicionar o material utilizado, encaminhando ao Preposto as Atas de Votação, de Escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final;

XX - guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração, excluído o material que será encaminhado ao Preposto;

XXI - divulgar o resultado final do processo eleitoral, por seu Presidente.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral dos CEEBJAS providenciar urnas locais para Professores e Alunos dos PACs, como também indicar representantes locais para os mesmos, os quais terão a função de mesários receptores dos votos. Terminada a votação, o representante local deverá lacrar as urnas e remetê-las ao Preposto do Município e este encaminhará à Comissão Eleitoral do CEEBJA.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º São requisitos para o registro da chapa:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ao Quadro Único de Pessoal, ao Quadro Próprio do Poder Executivo, ou que mantenham vínculo CLT com o Estado (TF 57, TF58 e CLAD);

II - possuir curso superior com licenciatura ou, quando se tratar de Estabelecimento de Ensino que ministre apenas educação infantil e ensino fundamental até a 4ª série, pelo menos o curso magistério;

III - ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - não ter sido condenado, nos últimas 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria (transcrição parcial do Artigo 8º da Lei Estadual n.º 14.231/03).

§1º Os professores e os funcionários com vínculo CLT (TF 57, TF 58 e CLAD) com o Estado poderão se candidatar a Diretor(a) e a Diretor(a) Auxiliar, nesse processo de Consulta de 2005, estando cientes da possível dispensa por nulidade do contrato conforme o disposto no Parecer 357/2005 – AJ/SEED (em anexo).

§ 2º Estão assegurados os registros de candidatos a Diretor ou Diretor Auxiliar que tenham exercido 90 (noventa) dias ininterruptos, a qualquer tempo, supridos ou não no momento da inscrição, no Estabelecimento de Ensino.

§ 3º Os candidatos a Diretor ou Diretor Auxiliar dos Estabelecimentos de Ensino, exclusivamente de Educação Profissional, poderão ser registrados mediante a comprovação de formação superior na sua área específica.

§ 4º A carga horária do candidato a Diretor Auxiliar não poderá ser superior à carga horária do candidato a Diretor.

§ 5º Os Professores que estão em Estágio Probatório poderão se candidatar a Diretor ou a Diretor Auxiliar.

§ 6º O número de candidatos, na chapa, está condicionado ao porte do Estabelecimento de Ensino (conforme Resolução n.º 1.150/02). As demandas especiais não são consideradas para a inscrição.

§ 7º Havendo diminuição da demanda no Estabelecimento de Ensino, a Direção e a Direção Auxiliar ficarão da seguinte forma:

I - se houver redução da demanda na função de Direção, conforme o porte, haverá cancelamento das horas em excesso;

II - Se houver redução da demanda na função de Direção Auxiliar, o cancelamento seguirá a ordem em que a chapa foi registrada, começando pelo último colocado.

§ 8º Havendo aumento de demanda no Estabelecimento de Ensino, a Direção e a Direção Auxiliar ficarão da seguinte forma:

I - A Direção completará a sua carga horária;

II - A Direção Auxiliar poderá completar sua carga horária permitida pela legislação;

III - Não sendo possível assumir a função atribuída ao Diretor Auxiliar eleito na chapa, será necessário realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, no Estabelecimento de Ensino, para escolher outro integrante da Equipe Administrativa (Direção Auxiliar). Esse Processo será organizado pelo Conselho Escolar.

§ 9º O Processo de Consulta nas Unidades Didático Produtivas (Colégios Agrícolas) obedecerá a seguinte demanda:

a) Direção: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;

b) Direção Auxiliar: 40 horas – independente do número de turnos ofertados e

c) Direção Auxiliar da Unidade Produtiva: 40 horas – independente do número de turnos ofertados.

§ 10 No ato da Inscrição, os Candidatos ou as Chapas precisam apresentar um Plano de Ação para os dois anos de Mandato (2006-2007). Esse Plano servirá como subsídio para a Coordenação de Apoio à Direção e Equipe Pedagógica – CADEP organizar o Projeto de Formação Continuada dos Diretores da Rede Pública Estadual de Educação Básica. Cópias dos planos devem ser enviadas ao Núcleo Regional de Educação que as remeterá à CADEP.

VI - DAS CHAPAS

Art. 10º Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Diretor(es) Auxiliar(es), acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 11 Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, procederá o sorteio dos números das chapas.

Art. 12 Cada chapa concorrente terá direito até 05(cinco) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em Ata de irregularidades ocorridas na Votação ou na Escrutinação.

Art. 13 Havendo algum tipo de impedimento, o(a) candidato(a) inscrito(a) na Chapa poderá ser substituído(a) em até 72(setenta e duas) horas antes do pleito.

Art. 14 Os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão seguir o que determina a Lei Estadual nº 14.231/03, sobre os requisitos para o Registro de Chapa (Artigo 8.º - em todos os seus incisos. E os Centros que possuem recursos humanos previstos no Parágrafo 1º do referido Artigo, seguem esta orientação. Os demais, seguem a Lei, sem considerar esse parágrafo.).

VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15 As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

Art. 16 Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 17 Todos os Pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados na Lei Estadual n.º 14.231/03 e nesta Instrução.

Art. 18 A Comissão Eleitoral e o Preposto decidirão, mediante Parecer, os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, ouvido o Preposto, não cabendo recurso.

Art. 19 O Presidente da Comissão Eleitoral e o Preposto deverão anotar o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 20 Os pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação. Caso sejam pertinentes os pedidos, os mesários serão substituídos.

Art. 21 Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá à Comissão Eleitoral solucioná-la, em última instância.

Art. 22 A divulgação do resultado final, a ser realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, caberá recurso, instruído interposto pelo candidato a Diretor e Diretor Auxiliar, perante o Preposto que, ao receber, emitirá Parecer e o encaminhará às Comissões dos Núcleos Regionais de Educação que, homologando ou não o Parecer, farão a remessa à Comissão da SEED que solicitará Parecer da Assessoria Jurídica, se necessário e; em última instância, será encaminhado para decisão do Secretário de Estado da Educação.

Art. 23 O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

VIII- DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 24 A Mesa Receptora, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03(três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 25 Compete à Mesa Receptora:

I - autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

- II - verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou Carteira de Trabalho;
- III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V - lavrar Ata de Votação anotando todas as ocorrências;
- VI - remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 26 Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 27 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 28 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinqüenta) votantes, organizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 30 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 31 No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível, a relação das chapas concorrentes ao pleito, constando o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa.

Art. 32 Cada Mesa Receptora recolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre às 8h e 22h, admitida a constituição de três grupos de mesários para trabalhar subsequente, evitando a interrupção.

Art. 33 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 34 O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e o Presidente da Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do Estabelecimento de Ensino.

Art. 35 Só terá direito ao voto aquele responsável que estiver na lista de alunos não-votantes, de acordo com o SERE.

Art. 36 Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Receptora.

Art. 37 Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 38 O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 39 Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde marcará "X" na Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 40 Às 22 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 41 Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 42 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme modelo constante do Anexo V.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 43 A Mesa Escrutinadora, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 44 Nos Estabelecimentos de Ensino onde não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos Mesários da Votação, observando-se que uma Mesa não poderá contar seus próprios votos recolhidos.

Art. 45 O Presidente da Mesa Escrutinadora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem para o bom andamento dos trabalhos e o Presidente da Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do Estabelecimento de Ensino.

Art. 46 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 47 A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta. Parágrafo único. A escrutinação dos votos dos PAC's será realizada na Sede dos CEEBJAS.

Art. 48 Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 49 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 50 Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Comissão do Núcleo Regional de Educação, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 51 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art.52 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art.53 Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II - escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art.54 Concluídos os trabalhos de escrutinação serão lavrados em Ata, conforme modelo constante do Anexo IX e encaminhado todo o material à Comissão Eleitoral.

Art.55 Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no Anexo XII, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos, aplicando a fórmula indicada na Lei Estadual nº 14.231/03.
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;
- VI - encaminhar ao Preposto as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas no Estabelecimento de Ensino.

IX – DA PROPAGANDA

Art. 56 Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início em 4 de novembro e término em 22 de novembro, às 22 horas.

Art. 57 As chapas poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional e estatutária, previstos na Lei nº 6.174/70, e na Lei Complementar nº 07/76 e de acordo com a Legislação Eleitoral.

Art. 58 Poderão ser realizadas até 03 (três) Assembléias para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão Eleitoral a realização de debate entre os candidatos.

Art. 59 A propaganda não poderá exceder ao tempo de 20 min. (vinte minutos) em cada sala de aula, e apenas uma vez.

Art. 60 É proibida a propaganda durante todo o processo de consulta para escolha de diretores:

- I - que implicar em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - que perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, envolvida no processo de consulta;
- IV - que empregar meios destinados a criar artificialmente nos eleitores estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 61 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 62 É VEDADO:

Durante todo o dia 25 de novembro (dia da votação):

- I - Em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.
- II - Aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
- III - O uso de auto-falantes e amplificadores de som.
- IV - Qualquer distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes ou outros impressos (independentemente da distância ao local da votação).
- V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
- VII - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante.
- VIII - As situações não especificadas nesta instrução, serão norteadas pela Legislação Eleitoral vigente: Resolução nº 21610/04 do Tribunal Superior Eleitoral e Lei nº 6174/70 do Funcionário Público do Estado do Paraná.

Art.63 É permitido:

- I - A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.
- II - Aos fiscais das chapas, nos trabalhos de votação, inclusive dentro da seção, constar em suas vestes ou crachás o nome e/ou número do candidato a que representem.

CALENDÁRIO DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- I - 22 de novembro – terça-feira

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral.
- Último dia para a realização mediante comícios ou reuniões públicas.
- Último dia para a realização de debates.
- II - 23 de novembro – quarta-feira
- Último dia para a propaganda eleitoral.
- III - 25 de novembro – sexta-feira
- Dia da eleição

X – DAS SELEÇÕES

Art. 64 Os estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/Departamento Penitenciário, com atendimento a educandos em privação de liberdade, diante da especificidade dos alunos que estão impedidos legalmente de votar, terão Processo de Seleção para Diretores que obedecerá critérios próprios.

§ 1º Esta Seleção será supervisionada, coordenada e executada por Comissão Especial, uma por Estabelecimento de Ensino, constituída por 03 (três) servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação e/ou Núcleo Regional de Educação e 03 (três) servidores da entidade parceira, designadas por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Especial servidores públicos em exercício no Estabelecimento de Ensino e na unidade parceira.

§ 3º Estas Comissões Especiais terão como atribuições:

- I . responsabilizar-se pelo processo de seleção;
- II . proceder à proclamação do resultado da seleção, lavrando-se em ata respectiva;
- III . encaminhar ao respectivo Núcleo Regional de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da seleção, o seu resultado.

Art. 65 As normas e procedimentos para realização do Processo de Seleção serão estabelecidos em Edital da Diretoria-Geral da SEED, cuja elaboração e divulgação serão de competência do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, prevendo:

§ 1º Inscrição nos NREs e 02 (duas) etapas classificatórias, a saber:

- I. análise de currículo, com documentos comprobatórios;
- II. entrevista.

§ 2º Requisitos para inscrição:

- I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério ou Quadro Único de Pessoal ou Quadro Próprio do Poder Executivo;
- II - possuir curso superior com licenciatura;
- III - não estar cumprindo estágio probatório;
- IV - estar em exercício no Estabelecimento de Ensino pelo qual pretende concorrer ao cargo.
- V - ter disponibilidade legal para assumir o cargo, de acordo com a demanda existente no Estabelecimento de Ensino;
- VI - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;
- VII - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais; multa, destituição da função, demissão ou cassação de aposentadoria.

VIII - apresentar termo de concordância com o calendário diferenciado.

Art. 66 Recursos poderão ser interpostos perante a Comissão Especial no prazo de 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Na data do pleito, 25 de novembro de 2005 (sexta-feira), haverá aula normalmente, inclusive nos PACs.

Art. 68 Os atuais Diretores que pretenderem concorrer à reeleição não se afastarão do exercício da função.

Art. 69 Conforme o disposto no §1.º do artigo 1.º da Lei Estadual nº 14.231/03, nos CEEBJA SESI/CIC, no CEEBJA UEL e no CEEBJA UEPG o Diretor e o Diretor Auxiliar serão indicados pela SEED e pelo respectivo Parceiro.

Parágrafo único. As indicações de que trata o “caput” deste artigo deverão ocorrer até o dia 05 de dezembro de 2005.

Art. 70 Onde houver duas modalidades de Ensino, o Regular e a Educação de Jovens e Adultos, haverá uma única Direção.

§ 1º No Estabelecimento que administra EJA e que está em transição de um prédio para outro, a Consulta para Escolha de Diretor e Diretor Auxiliar acontecerá no segundo Semestre de 2006.

§ 2º No Estabelecimento que oferta EJA e está ocorrendo a cessação gradativa e definitiva, a direção atual permanece até o final do Processo.

Art.71 Nos Estabelecimentos que funcionam em prédios alocados ou cedidos deverá ocorrer a eleição excetuando-se os cedidos e alocados de Instituição Religiosa.

Art.72 Nos casos em que a Comissão Central entender necessário, poderá um de seus membros, acompanhar o processo de escolha ou escrutinação, excepcionalmente em determinado local.

Art.73 Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

Art.74 Atos preparatórios são todos aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no período compreendido entre a divulgação da presente Instrução e o dia anterior ao da votação.

Art.75 Atos da votação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no dia da votação.

Art.76 Atos de escrutinação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no período da escrutinação até a divulgação do resultado da eleição.

Art.77 Não será permitido o voto por procuração.

Art.78 Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros Órgãos e os que não tiverem vínculo contratual com a SEED.

Art.79 O Diretor eleito, após ser designado pelo Secretário de Estado da Educação, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária à Comunidade Escolar, onde a Direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas relativos à gestão finda, constando de Balanço financeiro, o Acervo Documental e o Inventário de Material. Os Prepostos deverão acompanhar a realização das Assembléias.
Parágrafo único. Mesmo sendo o Diretor reeleito, deverá seguir a determinação do “caput” deste artigo.

Art. 80 Compete aos Diretores e Diretor(es) Auxiliar(es) eleitos para o mandato 2006/2007 a participação nos programas de capacitação realizados pela SEED, sempre que convocados.

Art. 81 É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e pelos Mesários.

Art. 82 Não serão consideradas interrupções para candidatura a Diretor e Diretor Auxiliar, Licenças consideradas de efetivo exercício, previstas no artigo 128 da Lei n.º 6174/70.

Art. 83 Compete à Chefia do NRE emitir declaração ao candidato comprovando:
I - não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional.

Art. 84 Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino onde o candidato pretende concorrer, emitir declaração comprovando 90 (noventa) dias de exercício ininterruptos, a qualquer tempo, considerados até a data do pleito.

Art. 85 Compete ao candidato declarar, por escrito, não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, e mediante impresso fornecido pelo NRE, declarar que não está em acúmulo ilegal de cargo.

Art. 86 A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada no Núcleo Regional de Educação durante o mandato.

Art. 87 Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento da presente Instrução, responderá o servidor responsável, de conformidade com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 88 A Chefia do NRE dará exercício aos eleitos, após publicada designação no Diário Oficial do Estado.

Art. 89 Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:
Anexo I – Relação de Representantes de Alunos Não-votantes.
Anexo II – Relação de Alunos Votantes;

Anexo III – Relação de Professores, Especialistas e Funcionários Votantes;
Anexo IV – Cédula de Votação
Anexo V – Ata de Votação;
Anexo VI – Relação das Chapas;
Anexo VII – Edital de Convocação;
Anexo VIII – Ata de Escrutinação;
Anexo IX – Designação e Credenciamento dos Membros das Mesas Receptoras;
Anexo X – Designação e Credenciamento dos Membros das Mesas Escrutinadoras;
Anexo XI – Credencial de Fiscal;
Anexo XII – Mapa de Apuração com o Resultado Final;
Anexo XIII – Cronograma.

Art. 90 Os casos omissos serão analisados pela SEED.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor-Geral

Sérgio Fernandes Stacheski
Presidente da Comissão Central/SEED

OBS: Os anexos enunciados no artigo 89, bem como a legislação e esta instrução normativa podem ser acessados pelo endereço
<http://www.seed.pr.gov.br/portals/portal/eleicoes/index.php>